



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 989

(Dispõe sôbre os serviços de captação e retransmissão de sinais de televisão, no território do Município).

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a criar o serviço de captação e retransmissão de sinais de televisão, dentro do território do Município.

Artigo 2º) - Esse serviço deverá obedecer técnica apropriada, prevendo a captação e retransmissão do maior número de canais possível.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga deverá providenciar junto ao CONTEL - Conselho Nacional de Telecomunicações, o registro e outorga de permissão para o funcionamento do mencionado serviço, na forma da legislação em vigor.

Artigo 3º) - A manutenção e ampliação dos serviços de captação e retransmissão, serão feitos diretamente - pela Prefeitura Municipal a qual se incumbirá de contratar um técnico para a supervisão dos serviços.

Artigo 4º) - Para atender às despesas desta lei, fica aberto um crédito no valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), cuja cobertura será feita pelo saldo financeiro do exercício de 1969.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de abril de 1970.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

Orlando Zanin
ORLANDO ZANIN

Resp. p/Exp. da Secretaria